



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Relatório Anual

2015

Coimbra, janeiro de 2016

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas

1. Nota introdutória

2. A base de dados

2.1. Criação

2.2. Funcionamento

2.3. Indicadores

2.3.1. Número de perfis

2.3.2. Perfis por laboratório

2.3.3. *Hits*

2.3.4. Ficheiros

2.4. Cooperação internacional

2.4.1. Decisões do Conselho da UE

2.4.2. Interconexão de dados

2.4.3. Comunicação de dados

2.4.4. Indicadores

2.5. Protocolo - PGR, INMLCF e LPC

3. O CFBDP ADN

3.1. Natureza e atribuições

3.2. Composição

3.3. Funcionamento

3.4. Atividades

3.4.1. Colóquio - "A Lei 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprovou a criação da base de dados de perfis de ADN, e a investigação criminal – balanço e perspetivas"

3.4.2. Conferências - "A base de dados de perfis de ADN face ao direito penal e processual penal e à Convenção Europeia dos Direitos do Homem"

3.4.3. Proposta de alterações legislativas

4. Notas finais

Anexos

Siglas e abreviaturas

ADN - Ácido Desoxirribonucleico

AR – Assembleia da República

art.- artigo

B. Dados – Base de Dados

CACDLG – Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

CFBDP ADN – Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

C. Fiscalização - Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

CNECV – Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

CODIS - Combined DNA Index System

CPP – Código de Processo Penal

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

DR – Diário da República

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, designação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 166/2012 de 31 de julho, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P..

L. B. Dados – Lei da Base de Dados, Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro, DR, 1.ª série, n.º 30 de 12 de fevereiro de 2008, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal.

L. C. Fiscalização – Lei do Conselho de Fiscalização, Lei n.º 40/2013 de 25 de junho, DR, 1.ª série, n.º 120 de 25 de junho de 2013, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN.

LPC – Laboratório de Polícia Científica

MP – Ministério Público

PGR – Procuradoria-Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

UE – União Europeia

1. Nota introdutória

Este relatório vem dar cumprimento ao disposto no art. 2, n.º 3, alínea h) da L. C. Fiscalização, segundo o qual o CFBDP ADN “deve elaborar relatórios a apresentar à AR com periodicidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN”.

Nestes termos, o documento faz uma retrospectiva do que mais significativo aconteceu no ano de 2015 no que respeita à evolução da B. Dados e à atividade do C. Fiscalização.

Dirige-se, em primeira instância, aos senhores deputados e, num segundo momento à generalidade dos cidadãos, junto de quem pretende divulgar a atividade da B. Dados e do Conselho de Fiscalização.

Após aprovação pela AR, este documento estará disponível para consulta na página da Internet do CFBDP ADN (www.cfbdadosadn.pt), conforme disposto no art. 17, n.º 3 da L. C. Fiscalização.

A B. Dados constitui a razão de ser e o objeto das funções do C. Fiscalização, por isso a primeira parte do Relatório é-lhe dedicada. Descreve-se abreviadamente o processo de criação e modo de funcionamento da B. Dados bem como os procedimentos relativos ao tratamento das amostras e perfis.

Informações mais detalhadas sobre estes pontos constam do relatório anterior oportunamente enviado à AR (Relatório Anual – 2014) que pode ser consultado no [site do CFBDP ADN – www.cfbdadosadn.pt](http://www.cfbdadosadn.pt)).

Apresentam-se os indicadores de movimento e dados estatísticos e referem-se os desenvolvimentos mais importantes ao longo do ano de 2015 como sejam a interconexão de dados no âmbito da cooperação internacional ou o Protocolo entre a PGR, INMLCF e o LPC, dois contributos significativos para promover a utilidade da B. Dados.

A segunda parte do relatório refere-se especificamente ao CFBDP ADN. Descrevem-se, abreviadamente, a sua composição, competências e modo de funcionamento, também já detalhadas no relatório anterior.

Expõem-se as atividades do CFBDP ADN durante o ano de 2015 de que se destaca a realização de dois encontros para discussão e enquadramento da B. Dados à luz da matriz legal e das exigências de investigação criminal e a apresentação à AR de um conjunto de propostas de alteração legislativa (à Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro e à Lei n.º 40/2013 de 25 de junho) visando criar uma nova dinâmica e melhorar a eficácia da B. Dados.

O C. Fiscalização entende que o seu mandato não se resume ao mero exercício do controlo da B. Dados, ainda que esta seja a sua razão de ser e a sua função essencial. A divulgação e afirmação da B. Dados e a discussão da problemática das garantias individuais é também, senão um encargo, pelo menos uma especial preocupação do C. Fiscalização.

O C. Fiscalização tem tido a melhor colaboração institucional por parte dos organismos envolvidos na utilização da B. Dados (PGR, INMLCF e LPC – PJ) e tem beneficiado de uma especial colaboração por parte da CACDLG da AR que se traduziu, por exemplo, numa parceria para a organização conjunta dos referidos encontros.

Nas notas finais faz-se um balanço do desempenho do C. Fiscalização ao longo do ano de 2015 e enunciam-se, em linhas gerais, os objetivos para o exercício de 2016.

2. A Base de dados

2.1. Criação

A Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro aprovou a criação de uma B. Dados de perfis de ADN para fins de investigação civil e criminal que está sediada em Coimbra nas instalações do INMLCF, entidade responsável pela sua manutenção e funcionamento (art. 16 da L. B. Dados).

Por Deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF de 22 de maio de 2014 Francisco Corte Real, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, foi nomeado responsável pela B. Dados.

A B. Dados respeita um quadro rígido de protocolos técnicos e de acesso de modo a assegurar a qualidade, segurança e confidencialidade da informação (v.g. o [Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN](#), aprovado pelo Conselho Médico-Legal em reunião de 15 de Julho de 2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2008 – IMML, I.P. Deliberação n.º 3191/2008, veja-se, também o “Manual de Procedimentos” que contém as regras técnicas de operação).

Nos termos legais a B. Dados deve ser preenchida faseada e gradualmente (art. 3, n.º 1 da L. B. Dados) e acolhe os seguintes perfis (art. 15 da L. B. Dados), a) para fins de identificação civil: perfis de voluntários, de amostras relativas a pessoas desaparecidas e/ou dos seus familiares, b) para fins de investigação criminal: perfis de amostras problema (i.é não identificadas) e de condenados por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos (art. 8, n.º 2 da L. B. Dados). São também guardados perfis de profissionais que procedam à recolha e análise das amostras.

O primeiro perfil foi inserido a 12 de fevereiro de 2010 e daí para cá assiste-se a um crescimento, ainda que lento, do número de perfis e dos indicadores de utilização (*vide* o ponto 2.3. deste relatório).

A necessidade de aumentar o número de perfis desencadeou, em particular ao longo do ano de 2015, a união de esforços por parte das entidades diretamente implicadas na utilização e manutenção da B. Dados para contrariar o risco subutilização e o *deficit* de inserção de perfis de amostras problema e de condenados.

Neste âmbito, destacam-se iniciativas para aperfeiçoamento de mecanismos de colaboração entre as entidades diretamente envolvidas na investigação criminal (Protocolo entre a PGR, LPC e INMLCF) e as propostas de alteração legislativa efetuadas pelo C. Fiscalização.

2.2. Funcionamento

A B. Dados é constituída por três ficheiros. Um ficheiro que armazena os perfis resultantes de amostras biológicas (*ficheiro de perfis de ADN*) um outro que guarda os respetivos dados pessoais (*ficheiro de dados pessoais*) e um terceiro (*ficheiro intermédio*) assegura o cruzamento da informação destes dois ficheiros respeitando o princípio legal da separação física e da não comunicação entre os dados pessoais e os perfis de ADN.

Colheita de amostras

A realização de análises para obtenção de perfil de ADN é efetuada nos laboratórios do LPC da PJ e nos três laboratórios do INMLCF em Lisboa, Porto e Coimbra.

A colheita de amostras segue procedimentos específicos previstos na L. B. Dados (art. 6 e seguintes da L. B. Dados), que define igualmente quem tem legitimidade para requerer a colheita.

A recolha de amostras em voluntários está prevista no art. 6 da L. B. Dados e supõe o consentimento livre, informado e escrito.

A recolha de amostras para fins de identificação civil, designadamente parentes de desaparecidos carece, também, de consentimento livre, informado e escrito (art. 7, n.º 2 da L. B. Dados).

A recolha de amostras problema (amostras não identificadas) segue os termos da legislação aplicável (art. 7, n.º 1 da L. B. Dados), embora a inserção do perfil na B. Dados dependa de despacho do magistrado competente.

Em processo crime a recolha das amostras em arguidos não condenados ou condenados é realizada por um despacho do juiz (ns.º 1, 2 e 3 do art. 8 da L. B. Dados) sendo necessário um outro despacho judicial para a inserção do perfil na B. Dados (art. 18, n.º 3 da L. B. Dados).

A recolha e entrega de amostras nos laboratórios respeitam procedimentos rígidos até porque a integridade da cadeia de custódia é pressuposto para inserção do respetivo perfil na B. Dados (art.18, n.º 4 da L. B. Dados).

Inserção de perfis

Havendo *despacho de inserção* (vide art. 18, ns.º 2 e 3 da L. B. Dados) os laboratórios (do INMLCF ou do LPC) preparam duas mensagens devidamente identificadas e encriptadas, uma com um anexo que contém o perfil de ADN e outra com um anexo que contém os respetivos *dados* pessoais, que envia por correio eletrónico para o *ficheiro intermédio*.

O *ficheiro intermédio* atribui uma codificação aleatória que permite relacionar estas mensagens, sendo a única entidade que o consegue fazer, após o que se entrega em mão, em suporte digital, a mensagem com os dados pessoais ao *ficheiro dos dados pessoais* e a mensagem com o perfil de ADN ao *ficheiro dos perfis de ADN*.

Cada um dos dois grupos, constituídos por diferentes profissionais e em locais distintos, procede à descriptação da respetiva mensagem e à inserção no respetivo ficheiro.

Ocorrendo uma concordância entre o perfil que está a ser inserido e um outro já existente na B. Dados (*hit* ou *match*), a equipa do *ficheiro de perfis de ADN* remete aos responsáveis pelo *ficheiro intermédio* os códigos referentes aos perfis entre os quais se verificou a concordância.

A partir desses códigos o *ficheiro intermédio* localiza os correspondentes identificadores dos dados pessoais, solicitando à equipa do *ficheiro dos dados pessoais* que lhe seja remetida a respetiva identificação do(s) processo(s).

A indicação da existência de uma concordância é comunicada ao(s) processo(s). Nos termos do art. 19 da L. B. Dados os dados poderão ser comunicados ao juiz competente, quando solicitados por este, que informará o MP ou os órgãos de polícia criminal, após despacho fundamentado.

Conservação de amostras, perfis e dados pessoais

O art. 31, n.º 2 da L. B. Dados atribui expressamente ao INMLCF a guarda dos vestígios biológicos referentes a amostras problema para identificação civil, amostras referência para identificação civil, amostras problema para investigação criminal e amostras dos profissionais, até que devam ser destruídas nos termos do art. 34 da L. B. Dados.

Os perfis de ADN e os correspondentes dados pessoais são eliminados nos prazos discriminados no art. 26 da L. B. Dados.

2. 3. Indicadores

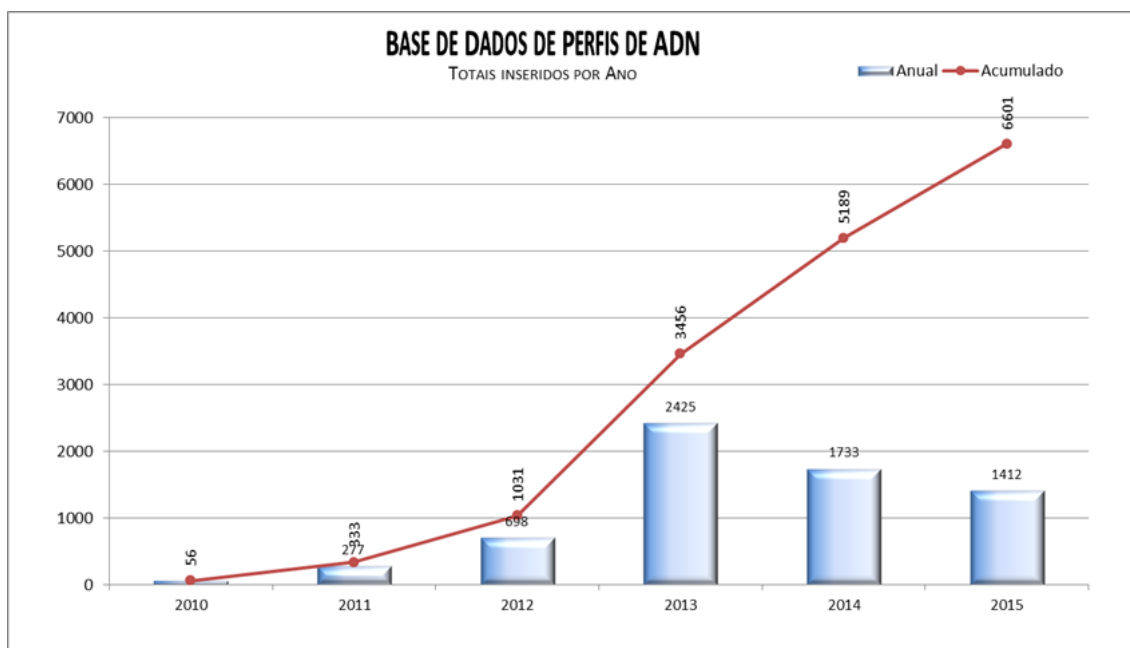
O papel da B. Dados como instrumento eficaz de investigação criminal varia, antes de mais, na razão direta do volume de perfis inseridos. Por esse motivo as entidades envolvidas mostram uma especial preocupação com a dimensão da base de dados que, não obstante a evolução positiva verificada continua muito abaixo das estimativas iniciais e longe dos valores de países com dimensão populacional comparável.

2.3.1. Número de perfis

De acordo com os dados fornecidos pelo INMLCF mantém-se a tendência de crescimento do número de perfis. Em 31 de dezembro de 2015 a B. Dados existia um total de 6 601 perfis, enquanto na mesma data de 2014 esse número era de 5 189 perfis. Este aumento de 1 412 perfis corresponde a um crescimento de 27% no ano de 2015.

Quadro 1 – B. Dados Perfis de ADN - perfis inseridos, anual (2015) e acumulado

(12/02/2010 a 31/12/2015)

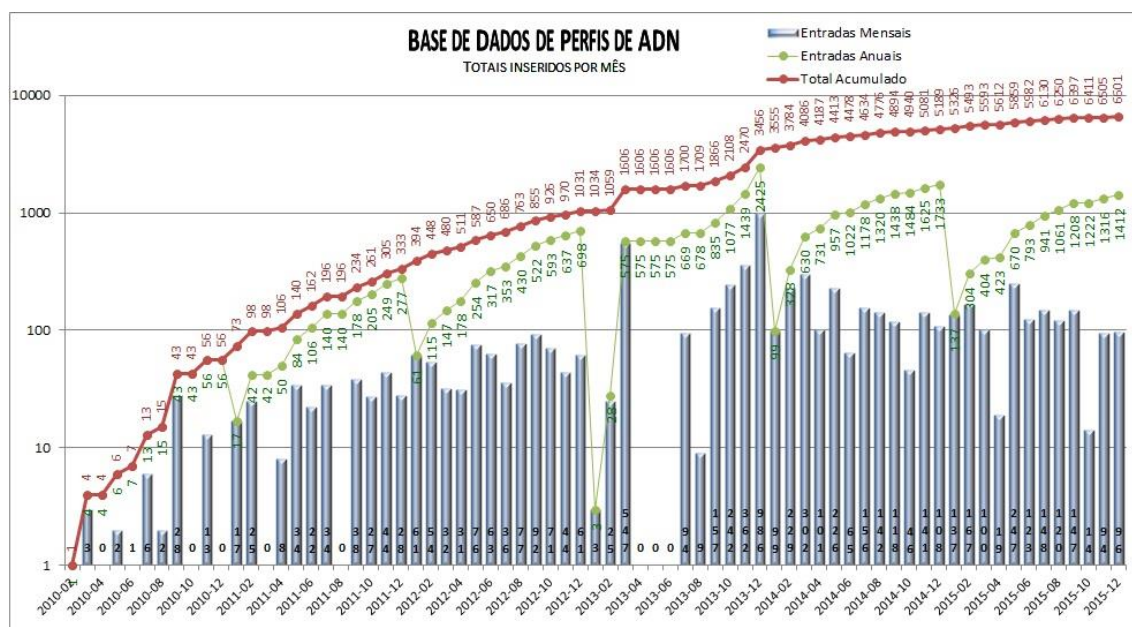


Fonte: INMLCF

O grande aumento de perfis no ano de 2013 deve-se, principalmente, à inserção na B. Dados de perfis que se encontravam à guarda do LPC.

Quadro 2 – B. Dados Perfis de ADN - perfis inseridos por mês

(12/02/2010 a 31/12/2015)



Fonte: INMLCF

O hiato de 3 meses verificado no ano de 2013 em que não houve inserção de perfis deve-se à transição entre o anterior e o atual CFBDP ADN.

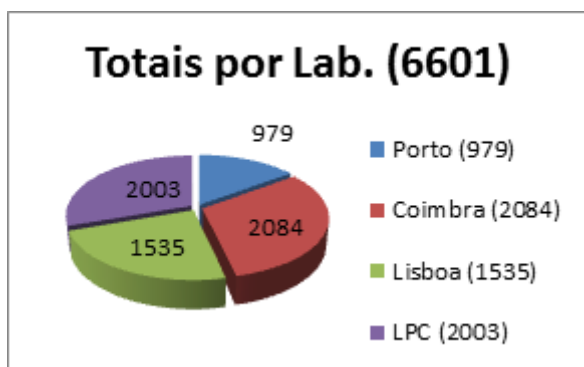
2.3.2. Perfis por laboratório

Os quadros seguintes mostram o contributo de cada um dos laboratórios que alimentam a B. Dados. O laboratório de Coimbra do INMLCF e o LPC da PJ têm mantido ao longo dos anos as posições cimeiras em termos de registos na B. Dados (*vide* dados publicados no [site do CFBDP ADN](#)).

Quadro 3 - Perfis de ADN, totais por laboratório (12/02/2010 a 31/12/2015)

Laboratório	TOTAIS
INMLCF Porto	979
INMCF Coimbra	2084
INMCF Lisboa	1535
LPC da PJ	2003
Total	6601

Fonte: INMLCF



2.3.3. Hits

O número de *hits*, ou correspondências, registrado no CODIS apresenta-se no quadro seguinte que mostra a situação a 31 de dezembro e a 30 de junho de 2015.

A maioria dos *hits* ocorre entre perfis de ADN de indivíduos condenados. Este número não tem especial relevância do ponto de vista da investigação criminal, deve antes ser entendido como reflexo do modo como está organizada a B. Dados: independentemente de se tratar do mesmo indivíduo cada condenação implica uma nova introdução de perfil, se já existir um perfil do mesmo indivíduo na B. Dados por condenação anterior há necessariamente um *hit*.

Relevantes do ponto de vista da investigação criminal são as correspondências entre amostras problema (142) e os casos de correspondências entre condenados e amostras problema (49).

Quadro 4 - Hits registados no CODIS

(12/02/2010 a 31/12/2015)			
	RC-RC	PC-PC	PC-RC
TOTAL	211	142	49
(12/02/2010 a 30/06/2015)			
	RC-RC	PC-PC	PC-RC
TOTAL	170	135	42

Legenda:

RC- e) Condenados

PC . d1) Amostra problema - investigação criminal e d2) Amostra

Problema (mistura) investigação criminal

Fonte: INMLCF

2.3.4. Ficheiros

O art. 15 da L. B. Dados tipifica os diversos ficheiros por que se distribuem os perfis. Os quadros seguintes referem os ficheiros que constituem a B. Dados, de acordo com a terminologia seguida pelo INMLCF, e o respetivo número de perfis conforme dados de 31 de dezembro de 2015 (acumulados desde 12 de fevereiro de 2010).

Destes números destaca-se, desde logo, o peso esmagador dos perfis de algum modo relacionados com crimes (6 444 relativos a ficheiros com finalidades de investigação criminal) face à identificação civil (32 perfis). O grosso dos perfis guardados refere-se, por ordem decrescente, a condenados (4 521), amostras problema (1 915) e profissionais (125).

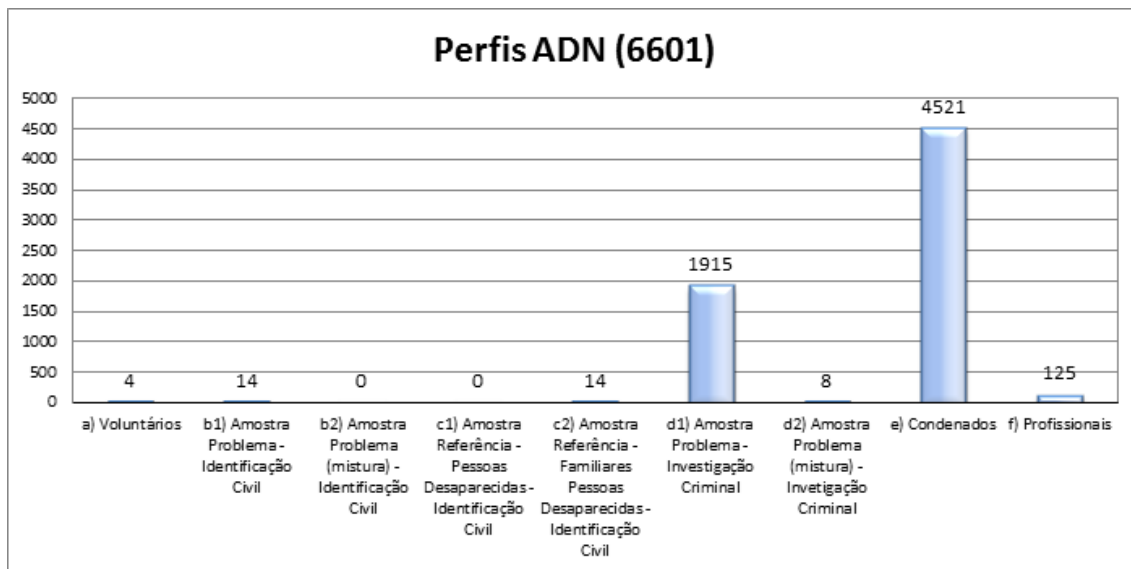
Este facto revela uma clara desvalorização da B. Dados como instrumento de identificação civil e alerta para a necessidade de ponderar sobre o significado desta situação.

Quadro 5 - Perfis de ADN, Perfis por ficheiro, categoria CODIS e sufixo
(12/02/2010 a 31/12/2015)

Art. 15.º da Lei 5/2008	Categoria 'CODIS'	Sufixo	TOTAL
a) Voluntários	Volunteer	RV	4
b1) Amostra Problema - Identificação Civil	Unidentified Person	PI	14
b2) Amostra Problema (mistura) - Identificação Civil	Civil Mixture	PI	0
c1) Amostra Referência - Pessoas Desaparecidas - Identificação Civil	Missing Person	RO	0
c2) Amostra Referência - Familiares Pessoas Desaparecidas - Identificação Civil	Biological Child, Father, Mother and Sibling, Maternal and Paternal Relatives	RF	14
d1) Amostra Problema - Investigação Criminal	Forensic, Unknown	PC	1915
d2) Amostra Problema (mistura) - Investigação Criminal	Forensic Mixture	PC	8
e) Condenados	Convicted Offender	RC	4521
f) Profissionais	Staff	RP	125
Total			6601

Fonte: INMLCF

Quadro 6 - Perfis de ADN, Perfis por ficheiro, categoria CODIS e sufixo (12/02/2010 a 31/12/2015)



Fonte: INMLCF

2.4. Cooperação internacional

2.4.1. Decisões do Conselho da UE

Sobre esta matéria Portugal encontra-se abrangido por duas Decisões do Conselho da UE:

- Decisão n.º 2008/615/JAI do Conselho da UE, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras.

- Decisão n.º 2008/616/JAI do Conselho da UE, de 23 de Junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras.

A Decisão n.º 2008/615/JAI tem como objetivo o intercâmbio célere e eficaz de dados e informações relevantes para a investigação criminal entre os estados membros da União. A colocação em rede e o acesso recíproco às bases de dados nacionais de ADN permite acompanhar a mobilidade dos agentes do crime e as necessidades modernas de segurança e nessa medida facilita o combate à criminalidade.

2.4.2. Interconexão de dados

A Decisão n.º 2011/472/UE do Conselho da UE, de 19 de Julho de 2011, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN em Portugal, considerou Portugal habilitado a receber e a transmitir dados pessoais nos termos dos arts. 3 e 4 da Decisão n.º 2008/615/JAI.

A ligação em rede e interconexão de dados permite a consulta e comparação automatizada de perfis a pedido do *ponto de contacto* de um Estado-Membro, que num primeiro momento apenas será informado da ocorrência de um *hit* ou coincidência entre perfis. De acordo com o *sistema de acerto/não acerto* a que se refere a Decisão a transmissão de outros dados pessoais e de outras informações relacionadas só terá lugar a pedido do Estado requerente.

Nos termos daquela Decisão, em janeiro de 2015 iniciaram-se os trabalhos para ligação internacional da B. Dados portuguesa, em 09 de abril efetuou-se a ligação a Espanha, seguiu-se à Holanda em 03 de agosto e à Áustria em 15 de outubro.

As entidades competentes destes estados passaram a ter acesso direto aos perfis de ADN codificados no CODIS e podem, portanto, proceder a interconexões entre amostras e perfis. Sempre que se verifica um "hit", aquelas entidades têm a possibilidade de, num segundo momento, fazer um pedido de acesso aos dados pessoais correspondentes. Este pedido respeita um procedimento formalizado e será apreciado pelas entidades nacionais.

O quadro seguinte mostra o número de *hits* alcançado no âmbito destas interconexões até 31 de dezembro de 2015.

Quadro 7 – Interconexão de dados (31 dezembro 2015)

Austria	Person-Person	Person-Stain	Stain-Person	Stain-Stain	TOTAL
TOTAIS	4	0	3	3	10
Espanha	Person-Person	Person-Stain	Stain-Person	Stain-Stain	TOTAL
TOTAIS	51	12	30	21	114
Holanda	Person-Person	Person-Stain	Stain-Person	Stain-Stain	TOTAL
TOTAIS	7	0	1	0	8
	Person-Person	Person-Stain	Stain-Person	Stain-Stain	TOTAL
TOTAIS	62	12	34	24	132

Fonte: INMCF

2.4.3. Comunicação de dados

A L. C. Fiscalização atribuiu ao CFBDP ADN competência para autorizar a comunicação de dados de perfis de ADN numa fase anterior à fase de investigação às entidades previstas na Lei n.º 74/2009 de 12 de agosto (DR, 1ª série, n.º 155 de 12 de agosto de 2009). Até ao momento não foi suscitada a aplicação específica deste preceito em nenhum caso.

O INMLCF tem-se limitado a responder a pedidos provenientes da Interpol e da Europol solicitando que o pedido seja apresentado através do ponto de contato nacional do Estado requerente nos termos das Decisões ns.º 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho da UE, ou tratando-se de processo em fase anterior à fase de investigação pedido fundamentado nos termos da Decisão Quadro n.º 2006/960/JAI do Conselho da União Europeia, de 18 de dezembro de 2006.

Esta matéria continua a ser objeto de reflexão e discussão conjunta entre o INMLCF, o CFBDP ADN e o LPC, com vista à definição precisa dos procedimentos a seguir nas diversas situações possíveis, dada a necessidade de articular os instrumentos internacionais aplicáveis, tarefa dificultada pelo seu carácter parcelar e complexo.

2.4.4. Indicadores

Os indicadores relativos à cooperação internacional por parte da B. Dados portuguesa em 31 de dezembro de 2015 constam dos quadros seguintes. No total, 26 países fizeram 126 pedidos de consulta à B. dados relativos a 261 perfis.

Os pedidos de cooperação internacional vêm de países maioritariamente europeus, com especial importância para a Alemanha, Bélgica, França, Polónia e Reino Unido.

Quadro 8 - Cooperação Internacional
(12/02/2010 a 31/12/2015)

País	Soma de N.º Perfis	N.º Pedidos
Albânia	1	1
Alemanha	58	30
Áustria	3	1
Bélgica	39	15
Bielorrússia	1	1
Chipre	3	1
Dinamarca	4	2
Eslovénia	3	2
Espanha	21	7
Finlândia	4	2
França	33	11
Grécia	5	2
Holanda	8	2
Hungria	2	1
Itália	8	2
Japão	3	2
Letónia	4	3
Luxemburgo	1	1
Mónaco	1	1
Noruega	2	2
Polónia	15	11
Reino Unido	19	12
República Checa	8	3
Roménia	5	2
Suécia	4	4
Suíça	6	5
Total	261	126

Fonte: INMLCF

O quadro *infra* ilustra a origem dos pedidos (Interpol 82 e Europol 44) e a entidade nacional que os processou.

Quadro 9 - Cooperação Internacional
(12/02/2010 a 31/12/2015)

Origem Internacional	Interpol	Europol					
	82	44					
Por intermédio de	GNI-PJ	SEF	UNE-PJ	GNS-GNR	MP - Lagos	DCIAP - COIMBRA	DIAP - Lisboa
		56	19	44	4	1	1

Legenda:

UNE-PJ: Unidade de Cooperação Internacional - Unidade Nacional da Europol - Polícia Judiciária

GNI-PJ: Unidade de Cooperação Internacional - Gabinete Nacional da Interpol - Polícia Judiciária

GNS-GNR: Gabinete Nacional SIRENE - Guarda Nacional Republicana

Fonte: INMLCF

2.5. Protocolo - PGR, INMLCF e LPC

Acompanhando o clima de divulgação e discussão das matérias à volta da B. Dados a PGR, o INMLCF e o LPC da PJ celebraram um Protocolo para articular procedimentos de modo a simplificar e promover o funcionamento da B. Dados e, em especial, criar um mecanismo para emissão do despacho judicial necessário para a inserção de perfis de ADN de "amostras problema".

"Amostras problema" são amostras não identificadas que só podem ser inseridas na B. Dados com base em despacho do MP art. 18 da L. B. Dados.

Este Protocolo vem formalizar um circuito de informação entre os laboratórios e o MP dirigido à obtenção do competente despacho do MP e posterior inserção das "amostras problema" na B. Dados.

O Protocolo foi assinado em 27 de maio de 2015 e abrange as amostras recolhidas desde a entrada em vigor da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro encontrando-se disponível para consulta na página oficial da PGR, também acessível através do [site do CFBDP ADN](#).

3. O CFBDP ADN

3.1. Natureza e atribuições

O CFBDP ADN foi criado pela Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro - L. B. Dados - (cf. art.º 29), para controlo da B. Dados de perfis de ADN. É uma entidade administrativa independente com poderes de autoridade que responde apenas perante a AR (*vide* art. 2, n.º 1 da L. C. Fiscalização). O C. Fiscalização funciona junto da sede da B. dados, em Coimbra (art. 3, n.º 1 da L. C. Fiscalização)

O C. Fiscalização dispõe de dotação orçamental própria inscrita no orçamento da AR (art.3, n.º 2 da L. C. Fiscalização) cujos serviços administrativos prestam o apoio necessário ao seu funcionamento. A integração funcional no âmbito da AR é uma solução que salvaguarda a independência e autonomia orgânica do C. Fiscalização e dilui as dificuldades inerentes à inexistência de uma estrutura administrativa própria agravadas pela distância geográfica.

As competências do Conselho consistem, genericamente, em garantir que a utilização de ADN para fins forenses se processa dentro do quadro legal e com respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

Sem prejuízo dos poderes constitucionais de fiscalização da AR, cabe ao CFBDP ADN a fiscalização e o controlo da B. Dados. Concretamente, o Conselho tem as competências enumeradas no art. 2 da L. C. Fiscalização e no art. 30 da L. B. Dados.

Genericamente, estas atribuições têm a ver com a fiscalização do funcionamento da B. Dados e em especial o modo como são realizadas as análises de ADN, como são conservados e eliminados os respetivos perfis e correspondentes dados pessoais bem como as amostras biológicas. O C. Fiscalização tem, ainda, autoridade para ordenar a destruição de amostras e autorizar a comunicação de dados.

O C. Fiscalização deve assegurar que ao longo de todas estas etapas o manuseamento das amostras e o acesso e divulgação de dados respeitam a lei e os direitos fundamentais dos cidadãos.

A Lei (art. 27 da L. C. Fiscalização) atribui também ao CFBDP ADN competências em matéria contraordenacional.

Além destas tarefas de controlo específico da B. Dados compete ao C. Fiscalização pronunciar-se sobre alterações regulamentares e legislativas nos casos previstos na L. C. Fiscalização e sempre que solicitado.

3.2. Composição

A L. C. Fiscalização veio regular a organização e funcionamento do Conselho bem como o estatuto pessoal dos seus membros, como garantia de independência do exercício das suas funções. Assim, os membros do Conselho são inamovíveis (art. 7, L. C. Fiscalização), gozam do privilégio de imunidade (art. 8, L. C. Fiscalização) e auferem remuneração fixa a determinar pelo Governo (art. 10, L. C. Fiscalização).

O CFBDP ADN é composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, designados pela AR (art. 5, n.º 1 da L. C. Fiscalização). Os membros do Conselho são eleitos para um mandato de quatro anos (art. 5, n.º 4 da L. C. Fiscalização).

A Resolução da Assembleia da República n.º 81/2013 de 07 de junho de 2013 (cf. DR, 1.ª série, n.º 144 de 17 de junho de 2013) designou os atuais membros do Conselho de Fiscalização:

- António João Casebre Latas, presidente
- Ricardo Augustus Guerreiro Baptista Leite
- Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa

3.3. Funcionamento

O ano de 2015 não trouxe alterações significativas quanto à orgânica ou funcionamento interno do C. Fiscalização, tal como descrito no relatório anterior.

Tal como definido na L. C. Fiscalização (art. 3, n.º 1) o CFBDP ADN tem funcionado junto da B. Dados em Coimbra, em instalações cedidas pelo INMLCF. Durante o ano de 2015 manteve-se a estreita colaboração com o INMLCF que assegura os serviços de comunicações (telefone e internet), limpeza e eletricidade além de algum outro apoio pontual.

O Conselho funciona com carácter permanente (art. 13, n.º 1 da L. C. Fiscalização) e reúne ordinariamente com periodicidade bimensal, conforme deliberação inscrita em ata. Por razões de conveniência e/ou de agenda o C. Fiscalização tem, por vezes, reunido em Lisboa, na AR.

Desde fevereiro de 2014 o C. Fiscalização dispõe de uma secretária que nos termos legais (art. 22 da L. C. Fiscalização) assegura a boa organização e o bom funcionamento dos serviços de apoio, secretaria as reuniões, trata do expediente e dá execução às deliberações do Conselho.

Os serviços próprios da AR têm centralizado, conduzido e providenciado as funções de suporte administrativo e financeiro desde o processo de aquisições, a gestão de pessoal, os procedimentos financeiros ou algum apoio informático

3.4. Atividades

Dando continuidade a um percurso iniciado já no ano anterior o C. Fiscalização desenvolveu um intenso trabalho de discussão e reflexão sobre a situação da B. Dados, designadamente quanto às implicações de natureza jurídica e sociológica e questões de hermenêutica e aplicação prática da lei.

Estes projetos e contactos formais e informais, de natureza institucional materializaram-se na realização de 2 encontros e na produção de um documento com propostas de alterações legislativas.

Nestes encontros debateram-se as implicações da B. Dados face ao enquadramento legislativo - Conferência sobre direito penal, processual penal e convenção europeia dos direitos do homem - e o papel da B. Dados no combate ao crime – Colóquio sobre a investigação criminal.

Estas iniciativas foram organizadas em parceria com a CACDLG e tiveram como oradores personalidades especialmente posicionadas para uma discussão estruturada destas matérias. Do mesmo modo, foram dirigidos convites para estar presente à generalidade dos organismos envolvidos.

Em boa medida as intervenções nestes eventos deram origem a muitas das propostas de alterações à L. B. Dados e ao funcionamento da B. Dados que foram posteriormente entregues à AR.

3.4.1. Colóquio - “A Lei 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprovou a criação da base de dados de perfis de ADN, e a investigação criminal – balanço e perspetivas”

O Colóquio realizou-se em Lisboa no auditório do novo edifício da AR no dia 27 de março 2015 (vide o programa no anexo 1).

A organização do encontro resultou de uma parceria entre o CFBDP ADN e a CACDLG da AR. Deve sublinhar-se, neste momento e nesta sede, a disponibilidade e colaboração da generalidade dos serviços da AR, de que se destacam a Divisão de Protocolo e Divisão de Edições, e, muito em particular, a Equipa de Apoio à 1ª Comissão que facilitou todos os contactos e forneceu apoio logístico e de secretariado.

O Colóquio contou com a intervenção de personalidades de diferentes origens, da academia à investigação aplicada, e diferentes linhas de atividade desde a investigação criminal (Artur Pereira), à sociologia (Susana Costa e Filipe Santos), à prática laboratorial (Francisco Corte Real) e à atividade judiciária (Jorge Bravo, Rui Batista, Patrícia Naré Agostinho, Tiago Milheiro). O debate foi moderado pelo Presidente do C. Fiscalização, António Latas.

No [site do CFBDP ADN](#) está disponível a transcrição das comunicações e a gravação vídeo.

3.4.2. Conferências - “A base de dados de perfis de ADN face ao direito penal e processual penal e à Convenção Europeia dos Direitos do Homem”

As Conferências realizaram-se em Lisboa no auditório do novo edifício da AR a 24 de abril 2015 (vide o programa no anexo 2).

Tal como aconteceu com o Colóquio, a organização deste encontro resultou de uma parceria entre o CFBDP ADN e a CACDLG da AR. Do mesmo modo, deve sublinhar-se a disponibilidade e colaboração da generalidade dos serviços da AR, de que se destacam a Divisão de Protocolo e Divisão de Edições, e, muito em particular, a Equipa de Apoio à 1ª Comissão que facilitou os contactos e forneceu apoio logístico e de secretariado.

As Conferências contaram com as intervenções dos magistrados Helena Moniz, (Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, Professora Universitária e membro do anterior C. Fiscalização), Paulo Dá Mesquita (membro do Conselho Consultivo da PGR e Professor Universitário) e Paulo Pinto de Albuquerque (juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e Professor Universitário). O debate foi moderado pelo Presidente do INMLCF, Francisco Brízida Martins. A Senhora Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal, encerrou a sessão.

No [site do CFBDP ADN](#) está disponível a transcrição das comunicações e a gravação vídeo.

3.4.3. Proposta de alterações legislativas

Em 23 de Junho de 2015 o Conselho de Fiscalização foi ouvido na CACDLG da AR. O Presidente do Conselho de Fiscalização fez uma exposição sobre alterações à Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro e à Lei n.º 40/2013 de 25 de junho (harmonização) e recomendações sobre a base de dados. Nessa ocasião foi entregue o documento “Sugestões a apresentar à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN” que consubstancia estas propostas e que se reproduz na íntegra neste relatório (anexo 3).

Conforme se desenvolve no documento referido, os anos de vigência da L. B. Dados e a reflexão entre académicos, magistrados, profissionais da investigação criminal e entidades públicas sobre evolução da B. Dados, conduziram a alguma preocupação em virtude apresentar números que estão longe das estimativas iniciais para o que poderá ter contribuído a própria L. B. Dados.

Daí que, praticamente desde o início da sua vigência, se refira a necessidade de proceder a alterações à L. B. Dados, o que é, também, a convicção do C. de Fiscalização que foi tomando forma desde as conversas e reuniões manteve com a direção do INMLCF e o Diretor do LPC e que se foi consolidando com a evolução da sua atividade, sedimentada nos encontros e colóquios referidos e que é, seguramente, uma posição consensual.

As sugestões de alteração que o C. Fiscalização apresentou à CACDLG da AR resultaram, em larga medida, do trabalho de um grupo *informal* constituído pelo seu Presidente António Latas, Francisco Corte Real, responsável do INMLCF pela B. Dados, Carlos Farinha, Diretor do LPC, e Rui Batista, Procurador da República em exercício de funções na PGR.

Propõem-se ali alterações quanto i) ao regime de recolha de amostras, seja em voluntários seja para fins de identificação criminal, ii) ao funcionamento da B. Dados, inserção, tratamento, interconexão e comunicação de dados, iii) à conservação e eliminação de perfis e dados pessoais e iv) ao biobanco, relativamente à guarda e destruição das amostras.

O documento inclui ainda uma sugestão de recomendação da AR ao Governo para aprovação de novos marcadores de ADN (cf. Resolução do Conselho da União Europeia n.º 2009/C 296/01, de 30 de novembro de 2009, relativa ao intercâmbio de resultados de análises de ADN) e uma sugestão recomendação da AR à PGR no sentido de emitir orientação de carácter geral para promover a prolação de decisão judicial sobre recolha de amostra e inserção de perfil nos casos legalmente previstos e em que tal decisão não tenha sido proferida.

4. Notas finais

Ano de 2015

Exercendo as suas funções de controlo e supervisão o C. Fiscalização não descurou o objetivo de reforçar o papel da B. Dados. Neste sentido o esforço do C. Fiscalização alinou-se segundo dois eixos convergentes: por um lado a necessidade de aumentar o número de perfis e a consistência da B. Dados e, por outro lado colocar a B. Dados no centro da discussão sobre direitos individuais.

As iniciativas desenvolvidas ao longo do ano centraram-se na divulgação e discussão pública da B. Dados, no estímulo da reflexão teórica sobre os direitos e liberdades face à prova por marcador genético, nas questões relativas ao armazenamento e proteção de dados, na operacionalidade da base de dados e na melhoria da articulação entre os vários atores da investigação e ação penal.

Deste modo o C. Fiscalização tem procurado contribuir para a efetivação de mecanismos de ordem legislativa, mas também de diálogo institucional, que melhorem os indicadores de utilização da B. Dados. Por essa razão o C. Fiscalização toma como positivas as medidas adequadas a uma maior utilização da B. Dados, sejam estas de natureza legislativa ou de incidência iminente prática como a agilização de procedimentos entre as entidades de investigação e magistratura ou a interligação com outras bases de dados.

Ano de 2016

No ano de 2016 o C. Fiscalização prevê manter o nível e natureza das atividades que vem desenvolvendo, no âmbito das suas competências de controlo do funcionamento da Base de Dados.

Considera-se fundamental desenvolver um relacionamento privilegiado com as entidades e instituições diretamente envolvidas no desenvolvimento e credibilização da B. Dados, continuando o trabalho de aproximação, diálogo e colaboração com as outras instituições e entidades envolvidas nesta matéria, como sejam o INMLCF, LPC, CNPD, PGR.

Há, portanto, a intenção de continuar a discussão de temas relativos à operacionalidade da B. Dados e proteção de direitos, por exemplo focando as questões da cooperação internacional e do ficheiro de voluntários nomeadamente promovendo a realização de uma conferência sobre os contornos e limites do universo de cidadãos abrangidos pela B. Dados.

Num âmbito mais técnico, está previsto fazer uma avaliação da fiabilidade e segurança da B. Dados com vista a credibilizar o seu papel como instrumento de investigação criminal e identificação civil.

Particularmente no que respeita à sugestão de alteração à Lei n.º 5/2008 apresentada à CACDLG em 23 de junho de 2015 (vide ponto 3.4.3. deste relatório), vem este CFBDP ADN reafirmar a pertinência, atualidade e interesse daquele documento (que se reenvia em anexo - anexo 3), manifestando a sua inteira disponibilidade para a reapreciação daquela sugestão de alteração legislativa se essa CACDLG o entender conveniente.

A existência de uma B. Dados inteiramente operacional é fundamental para responder às necessidades de segurança de um espaço cada vez mais vasto e cada vez mais inseguro.

A função do C. Fiscalização é garantir que esta B. Dados dê respostas compatíveis com aquelas finalidades e com a salvaguarda dos direitos individuais dos cidadãos.

Anexo 1

9h00 ABERTURA

Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias,
Deputado **Fernando Negrão**

1.º PAINEL | OPERACIONALIDADE DA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Moderador: Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN – **António Latas**,
Juiz Desembargador

9h15 BASES DE DADOS GENÉTICOS. INTERESSE E LIMITAÇÕES.

Artur Pereira, ex-Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária

9h45 A TRAJETÓRIA DOS VESTÍGIOS BIOLÓGICOS: DA CENA DE CRIME À BASE DE DADOS – QUESTÕES DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 5/2008 NA PERSPETIVA DOS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL E DOS PERITOS FORENSES.

Susana Costa, CES, Coimbra

10h15 O ACESSO DOS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL À BASE DE DADOS. REGIME ATUAL E PERSPETIVAS.

Carlos Farinha, Diretor do Laboratório de Polícia Científica (PJ)

10h45 PERSPETIVAS PÚBLICAS E CIDADÃS EM RELAÇÃO ÀS BASES DE DADOS GENÉTICOS FORENSES. O CASO PARTICULAR DO FICHEIRO DE VOLUNTÁRIOS.

Helena Machado, Universidade do Minho – CES, Coimbra

11h15 PONTOS NEVRÁLGICOS DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA BASE DE DADOS PORTUGUESA.

Francisco Corte Real, responsável do INMLCF pela Base de Dados

**11h45** Pausa para café**12h00** Debate**2.º PAINEL | A BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN – APRECIÇÃO CRÍTICA E PERSPETIVAS DO REGIME LEGAL DA INSERÇÃO, COMUNICAÇÃO, INTERCONEXÃO E ACESSO AOS DADOS.**

Moderador: Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN – **António Latas**,
Juiz Desembargador

14h00 RECOLHA DE AMOSTRA, INSERÇÃO E INTERCONEXÃO DE PERFIS DE ADN DE ARGUIDOS NÃO CONDENADOS.

Jorge Bravo, Procurador da República, Coordenador do DIAP da Comarca de Braga

14h30 A RECOLHA DE AMOSTRAS PROBLEMA E A INSERÇÃO DOS RESPECTIVOS PERFIS NA BASE DE DADOS.

Rui Batista, Procurador-adjunto, PGR

15h00 O REGIME LEGAL DA RECUSA DE ARGUIDO CONDENADO À RECOLHA DE AMOSTRA BIOLÓGICA PARA INSERÇÃO NA BASE DE DADOS – PERSPETIVAS.

Patrícia Naré Agostinho, Procuradora-adjunta, Comarca de Lisboa

15h30 A INTERVENÇÃO JUDICIAL.

Tiago Caiado Milheiro, Juiz de Direito, Comarca de Braga (Guimarães)

16h00 Debate

Anexo 2

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Tal como mencionado na nota de apresentação do Colóquio de 24 de março e integrado no balanço da Lei n.º 5/2008, que aprovou a criação da base de dados de perfis de ADN, vai realizar-se no próximo dia 24 de abril no auditório do Novo Edifício da Assembleia da República, um conjunto de conferências sobre **A BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN FACE AO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL E À CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM**, com o seguinte programa:

14h00 ABERTURA

Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,
Deputado **Fernando Negrão**

CONFERÊNCIAS / 14h00 - 17h00

Moderador: Presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP – **Francisco Brízida Martins**, Juiz Desembargador

14h15 NATUREZA JURÍDICO-PENAL DA INSERÇÃO DE PERFIS DE CONDENADOS NA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN PORTUGUESA.

Helena Moniz, Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça

15h00 A LEI N.º 5/2008, DE 12 DE FEVEREIRO, FACE AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Paulo Dá Mesquita, Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

15h45 Pausa para café**16h00 AS BASES DE DADOS DE PERFIS DE ADN À LUZ DA CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM.**

Paulo Pinto de Albuquerque, Juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

16h45 ENCERRAMENTO

Procuradora-Geral da República, **Joana Marques Vidal**



Anexo 3*

*vide documento "SUGESTÕES A APRESENTAR À COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, PELO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN"